# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

**ESTADO DO PARANÁ**
**Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331**
**E-mail: camaragaucha@gmail.com**
**CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR**


Eu, vereador Claudinei Ribeiro, abaixo assinado, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escalpelar, a saber:

## PROJETO LEI Nº 012/2025-PL

**Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

***"Art. 25*** - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, e as compreendidas nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

.

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos, será considerado também como Zona de Comércio e Serviços (ZCS): QUADRA nº 68-A, em Face (Testada) a Rua Lagoa Vermelha, com a Rua Dona Nicha e, Quadra nº 12, em face (Testada) com a Rua José Bonifácio, Jardim Imperial, da Planta Oficial deste município.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo principio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

"Assim também como estão garantidos os estabelecimentos com predominância de usos comerciais e prestação de serviços, localizada na área central do município, mencionado no caput deste artigo".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ***Vereador Antonio Rodrigues de Souza*** da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 03 de Setembro de 2.025.

**CLAUDINEI RIBEIRO**
Vereador Autor

**Câmara Municipal de Cidade Gaúcha**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331**
**E-mail: camaragaucha@gmail.com**
**CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025-PL**

Cidade Gaúcha, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pela presente encaminhei a essa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 012/2025-PL, com a seguinte súmula:

**Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 25 da Lei 1.636/2005, que trata do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, a ser transformado, lote em Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de uso comercial e serviço.

Trata-se da área da Quadra nº 68-A, em Face (Testada) a Rua Lagoa Vermelha, com a Rua Dona Nicha e, Quadra nº 12, em face (Testada) com a Rua José Bonifácio, Jardim Imperial, da Planta Oficial deste município.

Devido ao crescimento do município, e pensando no desenvolvimento da Cidade, o intuito é poder criar mais vagas de emprego e movimentar a economia do município, assim a alteração em (ZCS), se dá e torna-se necessária, para o local mencionado.

Ao inferir, envio o presente para a apreciação desta Colenda Casa de Leis, de onde, esperamos análise célere, tencionando iniciar de forma mais breve possível as obras de comércio e serviços, objeto do presente Projeto de Lei.

Assim solicitando aos ilustres Edis componentes dessa Câmara Municipal a aprovação da presente proposta que virá, inegavelmente, de encontro com os anseios de nossa população.

Limitados ao exposto, antecipadamente agradeço.

**Claudinei Ribeiro**
Vereador Autor